



# SindeBeleza

## TERMO DE CONVÊNIO OPERACIONAL

Pelo presente Instrumento Termo de Convenio Operacional e na melhor forma de direito,

**De um lado**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SALÕES, STUDIOS E INSTITUTOS DE BELEZA E DE CABELEREIROS, CENTROS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA ÁREA DE BELEZA DE SÃO PAULO, SANTOS E REGIÕES**, CNPJ n. 62.638.937/0001-44, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). **MARIA DOS ANJOS MESQUITA HELLMEISTER**, doravante nomeada SINDICATO

**E de outro lado:**

**ATIV ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, empresa de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 32.061.292/0001-69 , neste ato representada por **Douglas Jesus dos Santos**, doravante nomeada **CONVENIADA**

As partes têm justo e contratado o Convênio Operacional, que contém as seguintes descrições e condições dos serviços de Telemedicina conveniado com o SINDICATO, para o cumprimento da clausula da Convenção Coletiva de Trabalho para a abrangência a(s) categoria(s) Profissional dos **Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras (Cabeleiros, Manicures, Esteticistas, Maquiadores, Depiladores Ajudantes, Copeiros, Faxineiros Caixas, Gerentes e Recepcionistas)** nos municípios de Barueri, Bertioga, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Embu das Artes, Guarujá, Guarulhos, Itanhaém, Itapecerica da Serra, Itapevi, Jandira, Mongaguá, Osasco, Peruíbe, Praia Grande, Santana de Parnaíba, Santos, São Paulo, São Roque, São Vicente e Taboão da Serra e a categoria profissional de: **Cabeleiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador**, nos termos da Lei nº 12.592 de 18/01/2012, nos municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente, com abrangência territorial em Bertioga, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Cubatão, Embu das Artes, Guarujá, Guarulhos, Itanhaém, Itapecerica da Serra, Itapevi, Jandira, Mongaguá, Osasco, Peruíbe, Praia Grande, Santana de Parnaíba, Santos, São Paulo, São Roque, São Vicente e Taboão da Serra:

**Clausula 1ª** – Os serviços disponibilizados pela **CONVENIADA**, são os seguintes:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES	
BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO
TELEMEDICINA/TELECONSULTA	Assistência médica 24 horas, 7 dias por semana, via Telemedicina: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente. Com as seguintes especificidades: <ul style="list-style-type: none"><li>a) Atendimento exclusivo do Titular Beneficiário sem custos;</li><li>b) O beneficiário poderá <b>utilizar sem limites</b> as consultas médicas via telemedicina/teleconsulta, respeitando a triagem da plataforma “online/virtual”;</li><li>c) O atendimento poderá ser utilizado no período das 0:00 horas às 24:00 horas de segunda feira à domingo.</li><li>d) O atendimento se dará exclusivamente pelo aplicativo/plataforma “<b>Conexa Saúde</b>”, que está disponível no Play Store, no celular.</li><li>e) Os dependentes somente serão atendidos se estiverem vinculados ao Beneficiário Titular, sendo o mesmo responsável pelo pagamento da mensalidade;</li><li>f) O valor por dependente será de <b>R\$ 15,00 (quinze reais)</b>;</li><li>g) Entende-se como dependente aqueles que o titular declarar como tal e sob sua responsabilidade;</li></ul>



# SindeBeleza

	h) As especialidades médicas oferecidas serão aquelas constantes da "Plataforma" utilizada pela Conveniada;
CONVÊNIOS FARMÁCIA	Rede nacional de descontos em farmácias e drogarias, conforme rede credenciada da Conveniada;
REDE CREDENCIADA PARA CONSULTAS E EXAMES PRESENCIAIS	Esta assistência proporciona ao beneficiário descontos de até 50% (cinquenta por cento) em consultas, exames e procedimentos em uma ampla rede credenciada de clínicas e laboratórios, constantes da "Plataforma"
CLUBE DE VANTAGENS	Rede nacional de descontos conforme rede credenciada da Conveniada

**CLÁUSULA 2ª** – Os serviços descritos na Cláusula 1ª, está em conformidade com a Cláusula normativa da Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 3ª** - O preço total do Benefício Telemedicina a ser praticado pela **CONVENIADA** será de: **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por beneficiário titular e o valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** para cada dependente indicados pelo mesmo.

**Parágrafo Único** - O preço total mensal a ser cobrado de cada empresa que contratar os serviços de Telemedicina da **CONVENIADA**, deverá corresponder aos valores de cada beneficiário titular e seus dependentes, sempre de forma conjunta, porém deverá ser discriminado nos relatórios emitidos pela mesma, os dados em separado de cada beneficiário e seus dependentes.

**CLÁUSULA 4ª** – A **CONVENIADA** declara neste ato e para todos os fins e efeitos deste instrumento, que todo o serviço de atendimento **TELEMEDICINA**, será realizado por meio da plataforma digital denominada **CONEXA** sendo de responsabilidade da **CONVENIADA**, gerar as condições necessárias para que os beneficiários possam acessá-la de forma segura e eficiente.

E por estarem justas e contratadas, a **CONVENIADA** está devidamente e regularmente **HOMOLOGADA** para a prestação dos serviços de Telemedicina conforme dispõe a cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho.

Por ser expressão de verdade, as partes assinam este instrumento particular.

**São Paulo, 10 de Janeiro de 2.022**

**MARIA DOS ANJOS MESQUITA HELLMEISTER**  
Presidente SINDEBELEZA

**DOUGLAS JESUS DOS SANTOS**  
**ATIV ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**  
CNPJ sob o nº 32.061.292/0001-69  
**CONVENIADA**

